



## RESOLUÇÃO N.º 17/CED/2020

### Regulamenta a Comenda do Mérito Desportivo.

**A PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE ESPORTE**, no uso da competência que lhe confere o art. 11, da Lei nº 14.367, de 25 de janeiro de 2008, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 3º do Regimento Interno, aprovado pelo Decreto nº 1601, de 03 de maio de 2018, de acordo com a deliberação da Plenária na 08 Sessão Extraordinária de 20 de abril de 2020. **RESOLVE:**

#### Da Comenda do Mérito Desportivo

**Art. 1º** O Conselho Estadual de Esporte - CED, anualmente e em sessão especial homenageará com a “COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO” aqueles que tenham prestado relevantes serviços ao esporte catarinense e/ou nacional.

**Art. 2º** A comenda é composta de diploma, medalha e distintivo de lapela.

**Art.3º** Anualmente poderão ser outorgadas até oito comendas, a saber: cinco para pessoas físicas; duas comendas institucionais para entidades jurídicas, sendo uma para entidades esportivas e outra destinada a empresas que prestam apoio continuado ao esporte (patrocinadores); e uma comenda “*in memoriam*”. Todas as indicações devem passar pela avaliação da comissão de análise, que observará os critérios previstos no art. 1º desta resolução.

#### Da Indicação

**Art. 4º** Qualquer pessoa física ou jurídica, desde que seja encaminhada por meio de um dos conselheiros do CED, está habilitada a propor ao Conselho Estadual de Esporte de Santa Catarina nomes de candidatos a receber a “COMENDA DO MÉRITO DESPORTIVO”.



**§ 1º** Os candidatos a receber a Comenda deverão possuir destaque especial e ter prestado relevantes serviços ao desporto catarinense e/ou nacional, e conduta ilibada.

**§ 2º** Os indicados para pessoas físicas deverão ter idade igual ou superior a 50 anos com no mínimo 10 anos de atuação esportiva;

**§ 3º** Os indicados para pessoas jurídicas enquanto entidades esportivas deverão ter pelo menos 15 anos de atuação na área esportiva e possuir CRED;

**§ 4º** Os indicados para pessoas jurídicas destinada a empresas que prestam apoio continuado ao esporte (patrocinadores) deverão ter no mínimo 5 anos ininterruptos de contribuição ao esporte.

#### **Do Período de Indicação**

**Art. 5º** As proposições, acompanhadas de “Curriculum Vitae” do indicado deverão estar de acordo com o modelo oficial fornecido pelo CED, encaminhado por um dos conselheiros do CED e serem protocoladas na secretaria-executiva da entidade até a data limite prevista no calendário anual do CED, definida no primeiro trimestre em reunião plenária.

#### **Do Processo Eleitoral**

**Art. 6º** A presidente do Conselho Estadual de Esporte nomeará anualmente Comissão Especial, composta de dez Conselheiros, sendo cinco titulares e cinco suplentes, encarregados de analisar as proposições de acordo com os critérios estabelecidos nesta Resolução e encaminhar para votação em plenária.

**Art. 7º** A votação para outorga da Comenda será realizada em sessão fechada do CED, convocada especialmente para tal fim.

**Art. 8º** Os critérios de votações e os escrutínios realizar-se-ão separadamente, de acordo com o que dispõe o Art. 3º desta resolução.

**§ 1º** O voto será aberto.

**§ 2º** Para a categoria de pessoas físicas, cada conselheiro poderá votar em até 05 (cinco) candidatos, tornando-se eleitos como novos comendadores os 05 (cinco) indicados mais votados nesta etapa,



§ 3º-Para as categorias de pessoas jurídicas e “*in memoriam*” cada conselheiro poderá votar somente em um candidato, tornando-se eleitos os indicados que obtiverem o maior número de votos.

§ 4º Somente serão escolhidos Comendadores os indicados que obtenham no mínimo 1/3 (um terço) de votos dos Conselheiros presentes, excluídas do cômputo geral as abstenções.

### Disposições Gerais e Finais

**Art. 9º** O Plenário do Conselho Estadual de Esporte deliberará sem faculdade recursal.

**Art. 10** Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 11** Revoga-se a Resolução 01/CED/2018.

Florianópolis, 22 de abril de 2020.

**Michele de Souza**  
Presidente do CED